



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ART. 48, I LC 123/06.

SEDIADAS REGIONALMENTE EM UM RAIO DE ATÉ 25 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 768/2023

Processo nº		79/2024
Modalidade Pregão Eletrônico Registro de preços nº		23/2024
Tipo	Menor preço POR ITEM	
Dotações Orçamentárias		Constante do Edital
Da participação	Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 13/09/2024 às 09h00min Início da análise das propostas: 13/09/2024 às 09h01min Fim da análise das propostas: 13/09/2024 às 09h29min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 13 DE SETEMBRO DE 2024 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização do pregão		AMM LICITA https://ammlicita.org.br/
Modo de disputa	Disputa Aberto	
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.	
Objeto do certame	Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes) conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência para atender as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social e aos CRAS Bonfim e Lages.	
Valor	R\$ 19. 730,00 (Dezenove mil, setecentos e trinta reais).	
Responsável pelos orçamentos		Jilcilaine Cristina Basílio dos Santos - Divisão de Compras.
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.belavistademinas.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.	
Contatos e informações:		Pregoeira - Telefone (31) 3853-1271 ou 3853-1272. E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Para conhecimento

Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

1. PREÂMBULO

O Município de Bela Vista de Minas, com endereço na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro: Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP nº 35.938-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº79 /2024, na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 23/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. que regulamenta a nova lei de licitações no Município de Bela Vista de Minas/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 13/09/2024 às 09h00min

Início da análise das propostas: 13/09/2024 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 13/09/2024 às 09h29min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 13 DE SETEMBRO DE 2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ammlicita.org.br/>

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) na LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) público (a) do Município de Bela Vista de Minas, nomeado para cargo de Pregoeiro (a), através da Portaria nº 2.609/2024 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.belavistademinas.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes) conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência para atender as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social e aos CRAS Bonfim e Lages.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLETA E QUANTITATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ITEM	OBJETO	QUANT	UNID
1	Carne bovina acém (moída ou cubos) de acordo com o pedido, resfriada: de primeira qualidade, tipo acém, sem gordura aparente ou similar, com aspecto, cor, odor e sabor próprios característicos, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que estejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), conter no máximo 5% de gordura e sebo; isenta de cartilagens, e conter no máximo 3% de aponevroses, acondicionado em embalagem plástica atóxica resistente, hermeticamente selados à vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto se aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem do produto.	200	KG
2	Carne suína tipo pernil em cubos resfriada, de primeira qualidade, tipo pernil, de peso estimado de 30 gramas cada, com aspecto, cor, odor e sabor próprio, coloração rosada e cheiro característico de carne fresca, limpa, sem pele, com pouca gordura. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), conter no máximo 5% de gordura e sebo; isenta de cartilagens, e conter no máximo 3% de aponevroses; com aspecto, cor, odor e sabor característicos; acondicionado em embalagem plástica atóxica resistente, hermeticamente selados à vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto se aprovado com índice de água de no mínimo 5% (cinco por cento) do peso da embalagem do produto.	200	KG
3	Filé de peito de frango sem pele e sem osso, resfriado, de primeira qualidade; sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos; não amolecido e nem pegajoso, sem machas esverdeadas e parasitas, apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração rosada, brilho e odor suave. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, hermeticamente selado a vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso.	200	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

	Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica e índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem.		
4	Linguiça suína toscana em gomos, preparada com carnes de 1ª qualidade, condimentada, sem pimenta, com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica atóxica, à vácuo e por peça individual, disposta em caixa de papelão reforçada e internamente impermeabilizada, lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto se aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem do produto.	200	KG
5	Salsicha tipo Hot Dog resfriada, preparada com carnes bovina/ suína, com no máximo 2 % de amido, aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabores próprios e acondicionada em saco plástico transparente; atóxico; resistente; acondicionada em embalagem plástica atóxica, à vácuo e por peça individual, disposta em caixa de papelão reforçada e internamente impermeabilizada, lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. As condições do produto deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem.	200	KG
6	Coxa e Sobrecoxa de frango refrigerada, de primeira qualidade; sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos; não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas e parasitas, apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração rosada, brilho e odor suave. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, hermeticamente selado a vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso.	200	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

	Suas condições deverão estar de acordo com a Normalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica e índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem		
--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: O Produto deverá ser entregue em veículo próprio, isotérmico ou refrigerado.

4. – JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição faz-se necessária para atendimento aos adolescentes, crianças, adultos e idosos que participam das atividades fornecidas pelos CRAS, através deste Departamento. Dessa forma, é necessária a compra dos referidos itens para que haja fornecimento dos lanches servidos durante as oficinas, bem como em festas e eventuais eventos realizados pelo Departamento. Além disso, os produtos são para atender os programas sociais do município, tais como o Serviço de Conveniência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) designado a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade econômica e social.

4.1.1. Os Itens citados são para preparo e distribuição gratuita aos beneficiários dos programas sociais do município, tais como o Serviço de Conveniência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) que assiste crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Também destinado a famílias integrantes do Programa de Atenção às famílias (Paif) acompanhadas pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), inseridas nos programas seja por busca ativa, seja por encaminhamento dos Técnicos e/ ou via judicial.

4.1.2. Justificando que os itens são necessários para dar continuidade nos setores destacados acima.

4.1.3-Conforme Artigo 1º, § 2º da lei 768/2023,

Justifica-se a realização da Dispensa Eletrônica para atender a demanda dos Departamentos de Educação e Esporte. A dispensa mostra-se mais adequado considerando que tais aquisições são estimadas¹. Justifica-se, também, a deflagração de licitação na modalidade Dispensa por ser mais eficiente em termos de negociação de preços (melhores propostas e melhores preços), e prazos devido as festividades do dia 07 de setembro, prestigiando o princípio da eficiência das políticas públicas, entre outros com exclusividade para Micro Empresa e empresa de pequeno porte conforme Lei 768/2023, Art. 1º, § 2º, num limite (raio) máximo regional de até 25 km.

4.1.3.1- O tratamento favorecido se dá em razão da quantidade ser pequena, a entrega será feita em mais pequenas quantidades e mais vezes na semana, pois o departamento não dispõe de equipamentos para armazenar grandes quantidades.

Portanto, as empresas sediadas no município e região conseguem atender as demandas de forma rápida e ainda fomentar/fortalecer o comércio local.

5. –CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do locatário, sendo;
- Como critério obrigatório para o pagamento o fornecedor deve apresentar a nota fiscal para conferência de todos os objetos que serão entregues;
- Caso os itens não sejam entregues em sua tonalidade, a nota fiscal só será liberada para pagamento por este Departamento após a entrega dos itens faltantes;
- Prazo de 7 (sete) dias para entrega, contados a partir da data do pedido;
- A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- f) O contrato a ser firmado entre o Município de Bela Vista de Minas e o locatário terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
- g) O pagamento será em até 10 (dez) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1- Compete ao Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7-PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site

7.1.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://ammlicita.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

7.1.2 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://ammlicita.org.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

7.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

4.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

7.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

7.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- 7.5** – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.5.1** – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.5.2** - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.6** - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.
- 7.7** - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- 7.8** - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 7.9** - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>.
- 7.10** - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11** - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
- 7.12** - Se proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.13** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.13.1** - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 7.13.2** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 7.13.3** - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7.13.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 7.13.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 7.13.5** - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 7.13.6** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 7.14** - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

7.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

7.17 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

7.18 - A documentação de habilitação e declarações, prevista na cláusula 10 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

7.18.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

7.18.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

7.18.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

7.19 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 30 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 17 deste edital).

7.19.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

7.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8– LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

8.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.belavistademinas.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

9 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

9.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://ammlicita.org.br/>.

9.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

10.1 – A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados **a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances**.

10.1.1 - Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

10.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

10.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

10.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

10.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3 – O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), via *e-mail*, e em original, **se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, na forma e prazos descritos abaixo:

10.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completado objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

10.3.2 - Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

10.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;

10.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

10.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

10.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

10.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

10.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

10.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.8 – A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

10.8.1 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7086/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

11.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

11.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro oportunizando à licitante apresentar documento defendendo a exequibilidade do seu preço e análise técnica do Departamento solicitante do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

11.4 - Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

11.4.1 – Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

11.5 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

11.5.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

11.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

11.5.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

11.6 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

11.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

11.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

11.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

11.9.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

11.9.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

11.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

12 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://ammlicita.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

12.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://ammlicita.org.br/>, opção **“Acesso ao Usuário”**.

12.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

12.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

12.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

12.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá em relação ao valor estimado da contratação.

12.9 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>.

12.10 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

12.12 - Se proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.13 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.13.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.13.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

12.13.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido **no item 13.13.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

1.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

132.13.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

12.13.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

12.14 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

12.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

12.17 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

12.18. - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

12.18.1 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

12.18.2 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

12.19 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 30 min para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 17 deste edital).

12.19.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

12.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

13 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 10.3 deste edital, a documentação de habilitação (arts. 62 a 70, lei n. 14.133/21) abaixo relacionada:

14 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.5 – Cédula de Identidade dos Sócios.

14.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

14.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ.

14.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

14.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

14.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

14.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

14.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

14.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

14.4.1.1 - Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.

15.5 – DECLARAÇÕES

15.5.1 - Declaração de cumprimento no disposto no artigo 27, V, da Lei 14.133 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

15.5.2 - **Comprovação de inexistência de fato impeditivo para contratar** e licitar com a Administração Pública (modelo anexo V).

15.5.3- Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

15.5.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

15.5.5 – Registro da ANVISA.

16.6 – DOS DOCUMENTOS

16.6.1 Quanto as declarações, fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

16.6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6.3 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b. apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Pregoeira;
- c. não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- d. a apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido, na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, salvo as licitantes beneficiadas Lei 123/2006, hipótese em que ocorrerá a habilitação com ressalvas, mediante concessão de prazo pela Pregoeira para apresentação de novos documentos, escoimados dos vícios, na forma do art. 43 da LC 123;
- e. os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- f. Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;

16.6.4 – O (a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

16.6.5 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

16.6.5.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

16.6.5.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

16.6.5.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**³;

16.6.5.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

16.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

17 – RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9 - Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos ao Pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br e/ou através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

18 – ADJUDICAÇÃO

18.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

18.2 – A adjudicação será de competência da Prefeitura Municipal sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

19 – HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

19.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19.3 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.belavistademinas.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

20 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

20.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Bela Vista de Minas e no site www.belavistademinas.mg.gov.br sendo está de responsabilidade do Município.

21- PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – O prazo para assinatura da Ata é de até 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

21.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

21.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.4 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

21.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.7 – As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

22.1.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

22.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

22.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

22.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.2.1 – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.6. deixar de apresentar amostra;

24.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.11. fraudar a licitação

24.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.10, 24.1.11, 24.1.12, 24.1.16 e 24.1.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

24.1.8. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

24.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. Os recursos financeiros para execução desse certame são provenientes de recursos próprios do Município de Bela Vista de Minas.

25.1.1. As despesas decorrentes de execução do objeto do futuro Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.01.08.244.0408.2089.3.3.90.36.00- Ficha 364- Fonte 1.500.000.0000

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

26.1. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do locatário, sendo:

- a) Como critério obrigatório para o pagamento o fornecedor deve apresentar a nota fiscal para conferência de todos os objetos que serão entregues;
- b) Caso os itens não sejam entregues em sua tonalidade, a nota fiscal só será liberada para pagamento por este Departamento após a entrega dos itens faltantes;
- c) Prazo de 7 (sete) dias para entrega, contados a partir da data do pedido;
- d) A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência;
- e) O contrato a ser firmado entre o Município de Bela Vista de Minas e o locatário terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

27- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1- Compete ao Gestor do Contrato identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

27.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

27.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

28.1 – A autoridade competente do Município de Bela Vista de Minas poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

28.2 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

28.3 – **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

28.4 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do Município de Bela Vista de Minas e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

28.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29 – ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III _ DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

ANEXO IV _ DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI _ MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

ANEXO VII _ MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Bela Vista de Minas, 27 de agosto de 2024.

.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA DOS SANTOS MATOS
Data: 27/08/2024 07:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samantha A. de Ávila Costa Magalhães
Prefeita do Município

Adriana dos Santos Matos
Diretor do Departamento de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (CARNES) conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência para atender as demandas do Departamento municipal de Assistência Social e aos CRAS Bonfim e Lages.

1.2. DESCRIÇÃO COMPLETA E QUANTITATIVOS

ITEM	OBJETO	QUANT	UNID
1	Carne bovina acém (moída ou cubos) de acordo com o pedido, resfriada: de primeira qualidade, tipo acém, sem gordura aparente ou similar, com aspecto, cor, odor e sabor próprios característicos, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), conter no máximo 5% de gordura e sebo; isenta de cartilagens, e conter no máximo 3% de aponevroses, acondicionado em embalagem plástica atóxica resistente, hermeticamente selados à vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto se aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem do produto.	200	KG
2	Carne suína tipo pernil em cubos resfriada, de primeira qualidade, tipo pernil, de peso estimado de 30 gramas cada, com aspecto, cor, odor e sabor próprio, coloração rosada e cheiro característico de carne fresca, limpa, sem pele, com pouca gordura. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), conter no máximo 5% de gordura e sebo; isenta de cartilagens, e conter no máximo 3% de aponeuroses; com aspecto, cor, odor e sabor característicos; acondicionado em embalagem plástica atóxica resistente, hermeticamente selados à vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto se aprovado com índice de água de no mínimo 5% (cinco por cento) do peso da embalagem do produto.	200	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

3	Filé de peito de frango sem pele e sem osso, resfriado, de primeira qualidade; sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos; não amolecido e nem pegajoso, sem machas esverdeadas e parasitas, apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração rosada, brilho e odor suave. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, hermeticamente selado a vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica e índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem.	200	KG
4	Linguíça suína toscana em gomos, preparada com carnes de 1ª qualidade, condimentada, sem pimenta, com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica atóxica, à vácuo e por peça individual, disposta em caixa de papelão reforçada e internamente impermeabilizada, lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto se aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem do produto.	200	KG
5	Salsicha tipo Hot Dog resfriada, preparada com carnes bovina/ suína, com no máximo 2 % de amido, aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabores próprios e acondicionada em saco plástico transparente; atóxico; resistente; acondicionada em embalagem plástica atóxica, à vácuo e por peça individual, disposta em caixa de papelão reforçada e internamente impermeabilizada, lacrada com cinta de nylon, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. As condições do produto deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. Só será adquirido o produto com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem.	200	KG
6	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriada, de primeira qualidade; sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos; não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas e parasitas, apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração rosada, brilho e odor suave. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica), acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, hermeticamente selado a vácuo contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); constando obrigatoriamente registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica e índice de água de no máximo 6% (seis por cento) do peso da embalagem.	200	KG

OBSERVAÇÃO: O produto deverá ser entregue em veículo próprio, isotérmico ou refrigerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição faz-se necessária para atendimento aos adolescentes, crianças, adultos e idosos que participam das atividades fornecidas pelos CRAS, através deste Departamento. Dessa forma, é necessária a compra dos referidos itens para que haja fornecimento dos lanches servidos durante as oficinas, bem como em festas e eventuais eventos realizados pelo Departamento. Além disso, os produtos são para atender os programas sociais do município, tais como o Serviço de Conveniência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) designado a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Os Itens citados são para preparo e distribuição gratuita aos beneficiários dos programas sociais do município, tais como o Serviço de Conveniência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) que assiste crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Também destinado a famílias integrantes do Programa de Atenção às famílias (Paif) acompanhadas pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), inseridas nos programas seja por busca ativa, seja por encaminhamento dos Técnicos e/ ou via judicial.

Justificando que os itens são necessários para dar continuidade nos setores destacados acima.

Conforme Artigo.1º§ 2º, incisos I e II, alínea “a”, da lei 768/2023,

Justifica-se a realização da Dispensa Eletrônica para atender a demanda dos Departamentos de Educação e Esporte. A dispensa mostra-se mais adequado considerando que tais aquisições são estimadas⁴. Justifica-se, também, a deflagração de licitação na modalidade Dispensa por ser mais eficiente em termos de negociação de preços (melhores propostas e melhores preços), e prazos devido as festividades do dia 07 de setembro, prestigiando o princípio da eficiência das políticas públicas, entre outros com exclusividade para Micro Empresa e empresa de pequeno porte conforme Lei 768/2023, Art. art.1º§ 2º, incisos I e II, alínea “a”, num limite (raio) máximo regional de até 25 km.

O tratamento favorecido se dá em razão da quantidade ser pequena, a entrega será feita em mais pequenas quantidades e mais vezes na semana, pois o departamento não dispõe de equipamentos para armazenar grandes quantidades.

Portanto, as empresas sediadas no município e região conseguem atender as demandas de forma rápida e ainda fomentar/fortalecer o comércio local.

3.INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para execução desse certame são provenientes de recursos próprios do Município de Bela Vista de Minas.

As despesas decorrentes de execução do objeto do futuro Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.01.08.244.0408.2089.3.3.90.36.00- Ficha 364- Fonte 1.500.000.0000

4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária na conta do locatário, sendo:

- a) Como critério obrigatório para o pagamento o fornecedor deve apresentar a nota fiscal para conferência de todos os objetos que serão entregues;
- b) Caso os itens não sejam entregues em sua tonalidade, a nota fiscal só será liberada para pagamento por este Departamento após a entrega dos itens faltantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- c) Prazo de 7 (sete) dias para entrega, contados a partir da data do pedido;
- d) A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao acordado neste termo de referência;
- e) O contrato a ser firmado entre o Município de Bela Vista de Minas e o locatário terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
- f) A Lei 768/23 deverá reger essa licitação, conforme o art.1º§ 2º, incisos I e II, alínea “a”, pois como exigido, a carne deverá vir de forma resfriada, necessitando que a distância percorrida seja menor, mantendo a qualidade.
- g) O pagamento será em até 10 (dez) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura.

5. CONDIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada, designadas para a execução do objeto deste certame, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na Legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº /2024

PROCESSO N. °/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (CARNES) conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência para atender as demandas do Departamento municipal de Assistência Social e aos CRAS Bonfim e Lages.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

Os itens deverão ser anexados de acordo com o Termo de Referência.

ITEM	Descrição	Unid	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

Valor total estimado R\$..... (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº /2024

PROCESSO N.º /2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

PROCESSO N.º /2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º 004/2024, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

NPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° /2024

PROCESSO N.º /2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ROCESSO NÚMERO Nº /2024

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº/2024

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhora Samantha Aparecida de Ávila Costa, de ora em diante denominado SIMPLEMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.2. O presente instrumento decorre de procedimento licitatório nº __/2024, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº __ do dia __/2024, julgado em/...../ e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Aquisição de gêneros alimentícios (CARNES) conforme quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência para atender as demandas do Departamento de assistência Social e aos CRAS Bonfim e Lages.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante anuência do fornecedor, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Bela Vista de Minas.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

5.1. O presente contrato terá como responsável indicado pelo gestor do contrato o(a) Senhor(a) Sandra [Mara Bittencourt](#), para fiscalização e fiel cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Ata de Registro.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice PNCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- 10.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste a Ata;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- 11.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.24.** Fornecer os materiais, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas na Requisição de Compras, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- 11.25.** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo;
- 11.26.** Possuir Alvará da Vigilância Sanitária atualizado.
- 11.27.** A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e autorização do Corpo de Bombeiros.
- 11.28.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na contratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da datada comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos financeiros para execução desse certame são provenientes de recursos próprios do Município de Bela Vista de Minas.

As despesas decorrentes de execução do objeto do futuro Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.01.08.244.0408.2089.3.3.90.36.00- Ficha 364- Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Era, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bela Vista de Minas, de 2024.
Município de Bela Vista de Minas

CONTRATANTE

CONTRATADA.

Testemunhas: 1. _____ CPF
2. _____ CPF